



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei Nº 1.098 de 22 de maio de 1.975.

Autorizo o Poder Executivo Municipal contrair empréstimo por antecipação da Receita no valor de Cr\$200.000,00 através do Banco do Estado da Paraíba S/A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS(PB).,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos(Pb)., decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao competente efetivo da Receita no presente exercício da seguinte forma:

Parágrafo Único - De acordo com o comportamento da Execução orçamentária do corrente ano, fica o Poder Executivo Municipal / autorizado a contrair com o Banco do Estado da Paraíba S/A., operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) a fim de atender as insuficiências de Caixa, conforme inciso II art. 7º da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS (PB)., 22 /  
de maio de 1.975.

  
= Aderbal Cortina de Medeiros =  
= Prefeito Constitucional =